



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.296, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída anualmente a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, a ser realizada na última semana do mês de setembro, coincidindo com as comemorações do Dia Nacional do Idoso (1º de outubro).

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- II - estimular ações integradas de saúde, assistência social e cidadania;
- III - fortalecer a rede de proteção ao idoso no Município;
- IV - conscientizar sobre a violência e o abandono de idosos.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, promoverá:

- I - campanhas educativas sobre envelhecimento ativo e saudável;
- II - multirões de saúde com atendimento médico, nutricional e psicológico;
- III - oficinas e palestras sobre direitos previdenciários e acesso a benefícios;
- IV - atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à terceira idade.

28/11/25 16:12:31 000785/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, facultado o recebimento de patrocínios e doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de novembro de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL